# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.389, DE 2007

Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas decorrentes da venda de produtos derivados de hortifruticultura irrigada e outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO COELHO

FILHO

Relator: Deputado ILDERLEI CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.389, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Fernando Coelho Filho, propõe a redução da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidas por empresas consideradas "âncoras agrícolas" e por produtores rurais a elas integrados, tanto em regime de cumulatividade, como de não-cumulatividade, incidente sobre a recita bruta decorrente da comercialização de produtos primários produzidos a partir da hortifruticultura irrigada. A redução ocorreria sobre a produção proveniente de projetos públicos de irrigação situados na região de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

O Projeto define âncora agrícola como a sociedade empresarial que domina técnicas agrícolas de ponta e detém canais de

distribuição, acesso a mercados e fontes de financiamento, e que emprega tais recursos na exploração agronegócio, seja na atividade agropecuária, seja na atividade agroindustrial. Apresenta, também, definições sobre as atividades agrícolas e agroindustriais, e sobre irrigação, aplicáveis ao seu conteúdo.

Os coeficientes propostos de redução das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS são de:

- de 0,4 para produtores em geral de hortifruticultura, apenas com a exigência de atuarem na área de atuação da Adene e praticarem a irrigação;
- 0,6 para produtores em regime não integrados, desde que a âncora agrícola comprove a criação e manutenção de pelo menos 10 empregos diretos e 100 hectares cultivados com hortifruticultura irrigada;
- 0,8 para a produção decorrente de irrigação com integração de médios e grandes produtores;
- 1,0 para a produção decorrente de irrigação com integração de pequenos produtores.

As empresas consideradas âncora agrícola e os agentes agroindustriais terão, também, redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, obedecidas os mesmos condicionantes e os mesmos coeficientes redutores.

Para obter a redução, os projetos integrados de agricultura irrigada de hortifruticultura deverão ser aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, o qual emitirá certificados a serem apresentados à Secretaria da Receita Federal. O Ministério da Integração Nacional fará, também, a classificação dos projetos para fins de determinação do coeficiente de redução, e fiscalizará a implantação e operação dos projetos. As atribuições do Ministério da Integração Nacional serão exercidas pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

O projeto exclui dos benefícios a comercialização de biodiesel e de matérias-primas utilizadas em sua produção.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

#### É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A implantação de projetos de agricultura irrigada, integrados a empreendimentos agroindustriais tem sido o instrumento eficaz para mudar, para melhor, os cenários socioeconômicos de algumas das regiões mais pobres do Brasil.

Na bacia do rio São Francisco, em especial na porção situada no semi-árido, que vai do norte de Minas Gerais até próximo à foz, entre os Estados de Sergipe e Alagoas, esta afirmativa pode ser comprovada por vários projetos bem sucedidos em Municípios como Petrolina, em Pernambuco, Juazeiro, Bom Jesus da Lapa, Irecê, Barreiras e Correntina, na Bahia, e Janaúba, em Minas Gerais.

Terras antes consideradas como imprestáveis, dada a aridez do clima, hoje produzem frutas e até vinhos que levam o nome do Brasil aos mercados internacionais mais exigentes. Produzem alimentos para o Brasil, geram empregos e rendas que fixam o homem ao campo, aliviando a pressão migratória sobre as grandes cidades das regiões mais desenvolvidas.

Municípios antes considerados como centros de miséria e atraso, hoje exibem indicadores sociais e econômicos crescentes, passando a ser formadores e até exportadores de capital.

No entanto, a agricultura irrigada no Brasil colhe hoje os benefícios de grandes projetos desenvolvidos e implantados nas décadas de 1970 e 1980, sob forte estímulo e subsídios oficiais. Atualmente são poucos os incentivos, tanto fiscais como creditícios, para novos projetos e até para a complementação e continuidade daqueles já existentes ou iniciados.

Não temos dúvidas, portanto, quanto ao mérito da iniciativa em análise.

No entanto, como se trata de medidas para incentivar o desenvolvimento de áreas específicas do território nacional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, não vemos justificativa para que os incentivos figuem restritos às bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, que

forma a área de atuação da Codevasf. Eles devem ser estendidos às regiões abrangidas pelas duas grandes agências de desenvolvimento da União recentemente restauradas, a Sudene e a Sudam, às quais deve caber a aprovação dos projetos aptos a serem incentivados e a fiscalização da implantação e operação dos mesmos. Assim, os benefícios abrangerão a totalidade das Região Norte e Nordeste, sobre as quais devem se concentrar os esforços da União para reduzir as desigualdades regionais.

Isto posto, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.389, de 2007, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ILDERLEI CORDEIRO Relator

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.389, DE 2007

Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas decorrentes produtos venda de derivados de hortifruticultura irrigada е outras providências.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art.  $2^{\circ}$  do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS devidas pelo âncora agrícola e pelos seus produtores integrados e incidentes, tanto no regime da não-cumulatividade, como no regime da cumulatividade, sobre a receita bruta decorrente da comercialização de produtos primários produzidos a partir da hortifruticultura irrigada em projetos públicos de irrigação nas regiões de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia — ADA, e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE, serão reduzidas segundo o coeficiente de redução e as disposições previstas nesta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ILDERLEI CORDEIRO Relator

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI № 1.389, DE 2007

Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas decorrentes da venda de produtos derivados de hortifruticultura irrigada e outras providências.

### EMENDA Nº 2

| Dê-se ao § 4º do art. 4º do projeto a seguinte redação:   |  |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| "Art. 4°  |  |                                       |
| § 4º Caberá à A<br>Amazônia – ADA, e à .<br>Nordeste – ADENE, ei<br>Integração Nacional, a<br>fiscalização dos projetos<br>áreas de atuação". | Agência de D<br>m substituição<br>aprovação, | o ao Ministério da<br>enquadramento e |
| Sala da Comissão, em  | de   | de 2007.                              |

Deputado ILDERLEI CORDEIRO Relator